



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 603 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-  
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a Secretaria de Saúde elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública e criação do comitê de crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no município de Livramento, pelo prazo de trinta dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;
- II – atividades coletivas de cinema, teatro, missas, cultos, reuniões associativas ou afins;
- III – atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 30 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino só poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou de estados com transmissão comunitária, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º Fica determinado ao setor de compras públicas adquirir, por meio de dispensa fundamentada no art. 24 da Lei 8666/93, os insumos necessários para o combate à pandemia, de acordo com determinações da Secretaria de Saúde.

Art. 9º Poderá a Secretaria de Saúde, nos termos da lei, achando necessário, contratar emergencialmente equipe de apoio para visitaç o a cada uma das residências do município, a fim de averiguar eventuais casos suspeitos e adotar as providências devidas.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*